

Lei Complementar nº: 032, de 01 de fevereiro de 2017.

Altera alíquota do ISSQN dos serviços relacionados à construção civil e serviços de registros públicos, cartoriais e notariais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A tabela II anexa a Lei Nº 614 de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

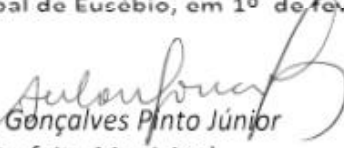
§ 1º Para os serviços da construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05, constante na tabela II da Lei Nº 614 de 23 de dezembro de 2005, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 5%.

§ 2º Aplicar-se-á aos serviços de construção civil iniciados anteriormente à vigência desta lei, a alíquota aplicável por ocasião da vigência da Lei anterior.

§ 3º Para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais previstos no subitem 21.01, constante na tabela II da Lei Nº 614 de 23 de dezembro de 2005, o ISSQN será calculado mediante aplicação da alíquota de 5%.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após a publicação da presente, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 614, de 23 de dezembro de 2005, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, em 1º de fevereiro de 2017.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal